



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 037/2022

De 27 de outubro de 2022.

Dispõe sobre alteração do número de parcelas para pagamento de túmulos e carneiras previsto na Lei Complementar nº 228, de 03 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 228, de 03 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Pradópolis autorizado a parcelar o pagamento de túmulos e carneiras em até 24 (vinte e quatro) parcelas.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 27 de outubro de 2022.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

